



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº. 016/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR E SOLVS SOLUÇÕES LTDA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CEASA Nº 002/2016, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO 13.980.091-5, CONFORME SE DISPÕE ABAIXO:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. –

CEASA/PR, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange - CEP 80.040-340, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.063.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, e do outro lado a empresa **SOLVS SOLUÇÕES LTDA** CNPJ nº. 09.641.518/0001-89, com sede na Rua Jaguariaiva, 243 – Bairro Alphaville Graciosa, CEP 83.327-076 – Pinhais – Paraná, neste ato representada por **EDEMAR KLUCK**, RG nº. 2.841.903 SSP/SC, CPF 791.300.899-72 e **JOÃO AFONSO DE ANDRADE**, RG nº 2.944.989 SSP/SP, CPF nº 232.828.978-34, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme documentação anexa ao Protocolo nº **13.980.091-5**, que fica desde já fazendo parte integrante do presente contrato, o qual obedece ao preceituado pelas normas gerais da Lei de licitações, artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Art. 33 inciso I da Lei Estadual nº. 15.608 de 16/08/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Desenvolvimento do Faturamento dos Boxistas pelo critério de rateio, Desenvolvimento em atualizações referentes à obrigação eletrônica do TCE/PR, Ajustes Contábeis para fechamento 2015 início 2016, Suporte RH, Suporte Financeiro, Suporte Geral e Atualizações, Suportes Diversos, PCO e Consultas BI. As horas estimadas de 1.607 horas.

Parágrafo Único – Do Valor do Contrato: Os preços que compõem os serviços, já com os impostos inclusos, estão de acordo com a proposta da SOLVS SOLUÇÕES LTDA, conforme segue:

RECURSOS	HORAS	VLR HORA S/ IMPOSTOS	VLR HORA C/ IMPOSTO	SUB TOTAL C/ IMPOSTO
Suporte /Consultoria (itens 1,2 e 3)	1.010	R\$ 101,73	R\$ 107,82	R\$ 108.898,20
Suporte/Consultoria	247	R\$ 113,01	R\$ 125,82	R\$ 31.077,54
Gerenciamento de Projetos	250	R\$ 113,01	R\$ 125,82	R\$ 31.455,00
Suporte / Consultoria - bonus	200	R\$ 113,01	R\$ 125,78	R\$ 0,00
			Preço Total	R\$ 171.430,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), do período compreendido entre 06/06/2016 a 05/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.08 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado conforme execução das atividades, que deverão ser formalizadas em Ata de reunião, assinada entre as partes, com conhecimento e aval do gerente das divisões onde ocorrer as atividades.

CPL/SBB/CONTRATO 016/2016 – INEXIGIBILIDADE 002/2016 – CEASA X SOLVS SOLUÇÕES LTDA





A nota deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE** CEASA/PR – CNPJ/MF 75.063.164/0001-67 – I.E.: isenta localizada na Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – CEP: 80.040-340 - Curitiba - Paraná;

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal, após a certificação do Gerente da Divisão Financeira, deverá ser encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento, devidamente acompanhadas das Certidões negativas da Fazenda, Estado, Município e Trabalhista, bem como FGTS, INSS;

Parágrafo Terceiro - O CNPJ/MF da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente ao serviço contratado, discriminando na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo Sexto - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, que fará o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

IV - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

V - autorizar os empregados da **CONTRATADA** a adentrar na área da CEASA/PR – Administração Central, para executar os serviços nos horários de disponibilidade da Unidade e indicar uma pessoa para acompanhamento da prestação dos serviços;

VI - atestar a eficácia da prestação dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II - Executar os serviços nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se integralmente pela integridade física dos trabalhadores envolvidos para a execução dos serviços, segurança no deslocamento e outros que o trabalho exigir;

V – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

VI – Executar os serviços, através de pessoas idôneas e capacitadas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções, bem como substituir de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não estejam em condições de, em dado momento, prestar serviços;

VII - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

VIII - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

IX - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 120, II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

X - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

XI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;



XII - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados, detalhando o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s);

XIII - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XIV - cumprir as determinações constitucionais, previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

XV - A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e risco, equipamentos e mão de obra especializada para a perfeita execução dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 e alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - A alteração subjetivo da execução do contratado, mediante:

a) Não será admitida a cessão do contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços;

b) fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, admitidas no contrato;

VI - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, na forma do art. 118, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07;

VIII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;



XI - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
XII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 112, §1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07 e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o art. 130, I, da Lei Estadual 15.608/07, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 97, V, da Lei Estadual nº 15.608/07;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das medidas previstas nos art. 131, I e II, da Lei Estadual 15.608/07, fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão Financeira Senhor João Luiz Buso, portador do R.G. Nº 1.178.639-1, CPF nº 358.668.459-20. O fiscal do contrato será a Senhora Elizete Aline Milão Gil, RG nº 3.685.410-3, CPF nº 583.930.139-68.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e art.110 da Lei Estadual 15.608/07, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CPL/ SBB/CONTRATO 016/2016 – INEXIGIBILIDADE 002/2016 – CEASA X SOLVS SOLUÇÕES LTDA



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



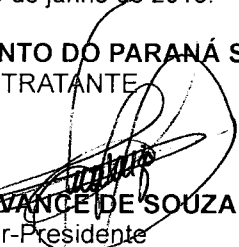
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

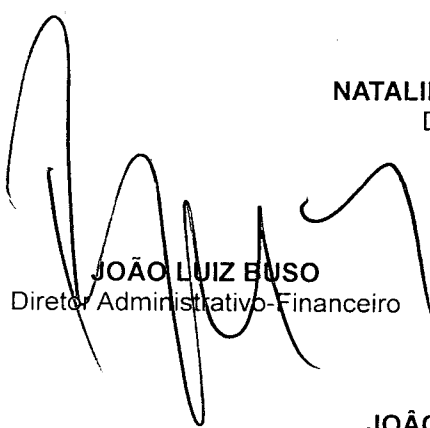
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 06 de junho de 2016.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

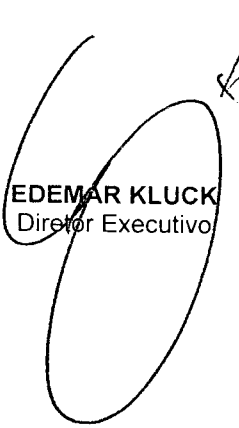

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Técnico


JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

SOLVS SOLUÇÕES LTDA CONTRATADA


EDEMAR KLUCK
Diretor Executivo


JOÃO AFONSO DE ANDRADE
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

CPL/ CONTRATO 016/2016 – INEXIGIBILIDADE 002/2016 – CEASA X SOLVS SOLUÇÕES LTDA

Rua Jaime Balão, 765 – Bairro Hugo Lange – CEP 80.040-340 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

